

## TERMO DE ADOÇÃO

Adoção nº 009/2024

Processo Administrativo nº 09.453-2/2024

### TERMO DE ADOÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOROCABA E A ADOTANTE, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O **MUNICÍPIO DE SOROCABA**, pessoa jurídica de direito público, doravante denominada Município, através da Secretaria de Governo, com sede à Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes, nº 3.041, Alto da Boa Vista, Sorocaba/SP, inscrita no CNPJ/MF nº 46.634.044/0001-74, neste ato representada pelo Secretário de Governo, **Sr. Fernando Marques da Silva Filho**, CPF nº [REDACTED] 028-[REDACTED], residente e domiciliado à rua [REDACTED] na cidade de [REDACTED] CEP [REDACTED], e a adotante, **Construtora Planeta Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, doravante denominada adotante, situada à Rua Octaviano Gozzano, nº 325 – 12º Andar, bairro Parque Campolim, cidade de Sorocaba/SP, CEP 18.048-100, inscrita no CNPJ sob nº 04.132.350/0001-62, neste ato representada por seu representante legal, **Sr. Guilherme Vieira Guedes Granha**, residente e domiciliado na cidade de [REDACTED], com escritório à rua Octaviano Gozzano, nº 325, 12º andar, no bairro Parque Campolim, cidade de Sorocaba/SP, CEP 18.048-100, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED] 95, Órgão Expedidor SSP/MG e CPF nº [REDACTED] 586-[REDACTED]

RESOLVEM celebrar o presente termo de adoção, decorrente da Adoção nº 009/2024, Processo Administrativo nº 09.453-2/2024 e em observância às disposições da Lei Municipal nº 12.494, de 13 de janeiro de 2022, e do Decreto Regulamentador nº 27.135, de 4 de julho de 2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

### 1. DO OBJETO

1.1. O presente termo de adoção se refere à adoção da área pública denominada Praça Largo do Divino, no bairro Vila Espírito Santo, com área total de aproximadamente 5.329 m<sup>2</sup> para a execução, nos termos do programa de trabalho anexo, do seguinte objeto:

Serviço	Quantidade	Unidade de medida	Periodicidade
Implantação de Jardins	1	Und.	Única



Serviço	Quantidade	Unidade de medida	Periodicidade
Reforma da Praça	1	Und	Única
Jardinagem	36	Und.	Mensal
Roçagem e podas	36	Und	Mensal

1.2. Este termo de adoção vincula-se ao Edital de Chamamento Público nº 007/2024 e à Proposta de Programa de Trabalho anexa.

## 2. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste termo de adoção é de 36 meses a contar da data de sua assinatura.

2.3. Fica a efetivação da prorrogação condicionada ao atendimento dos seguintes requisitos:

2.3.1. Conveniência e oportunidade, a serem determinados pela autoridade pública responsável pelo objeto ou local da adoção;

2.3.2. Satisfatória execução das metas estabelecidas;

2.3.3. Ausência de proposta mais vantajosa;

2.3.4. Validação da manutenção das condições de habilitação e qualificação do adotante; e

2.3.5. Atualização do Programa de Trabalho.

## 3. DOS BENEFÍCIOS

3.1. Poderá o adotante gozar dos seguintes benefícios:

3.1.1. Instalação de engenho publicitário voltado ao fortalecimento da imagem institucional do adotante e de terceiros que contribuam em regime de colaboração com o adotante, vedada à publicidade de natureza eleitoral, política ou partidária.

3.1.2. Autorização para a utilização de frases e imagens publicitárias relativas aos locais adotados e para a divulgação das ações executadas.



3.1.3. Utilização do local adotado para atividades institucionais temporárias, desde que o uso não interfira no funcionamento do local ou cause prejuízo ao interesse público, mediante aprovação prévia do Município.

#### **4. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

4.1. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o Programa de Trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente termo de adoção.

4.1.1. Os ajustes no Plano de Trabalho serão formalizados nos termos definidos no art. 30, do Decreto Municipal nº 26.317, de 4 de agosto de 2021.

4.1.2. O presente termo poderá ser aditado ou suprimido em até 25% (vinte e cinco por cento) das metas quantitativas pactuadas, desde que em comum acordo das partes.

4.1.3. Poderá o Município estipular adequações unilaterais no termo de adoção quando houver necessidade de conformação ao melhor atendimento do interesse público, desde que não alterem o equilíbrio econômico do pactuado.

#### **5. DAS OBRIGAÇÕES DO ADOTANTE**

5.1. Manter todas as condições de habilitação previstas em edital, assim como manter vínculo apenas com colaboradores ou subcontratados autorizados e em dia com as respectivas condições de habilitação, enquanto perdurar a vigência do presente instrumento.

5.2. Executar o objeto pactuado com qualidade, zelo e transparência, observadas todas as orientações da fiscalização, normativas técnicas e legais pertinentes ao objeto, incluindo as obrigações trabalhistas e sociais quando a prestação envolver o emprego de mão de obra, eximindo o Município de qualquer responsabilização solidária ou subsidiária.

5.3. Manter sob a sua inteira responsabilidade o recolhimento de todos os encargos operacionais, financeiros, tributários, sociais, trabalhistas e qualquer outro ônus relacionado ao estabelecido no programa de trabalho.

5.4. Atender às notificações emanadas pela fiscalização no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas a partir da ciência.

5.5. Zelar pela observância do § 1º, art. 37, da Constituição Federal.

## **6. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

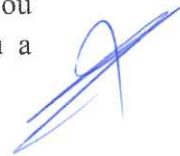
- 6.1. Conferir amplo acesso ao adotante para o cumprimento dos termos estabelecidos no programa de trabalho.
- 6.2. Atender aos pedidos do adotante sobre as informações necessárias à execução do objeto.
- 6.3. Permitir a fruição dos benefícios previstos ao adotante, nos limites estabelecidos no presente instrumento e na legislação aplicável.

## **7. DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS**

- 7.1. Não haverá a transferência de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do termo de adoção, salvo nos casos decorrentes de aplicação de penalidades pecuniárias, ressarcimentos e indenizações de prejuízos advindos da irregular execução do presente instrumento, observando-se o devido processo legal.

## **8. DA SUBCONTRATAÇÃO E REGIME DE COLABORAÇÃO**

- 8.1. Compete ao adotante solicitar autorização prévia ao fiscalizador da adoção para a atuação em regime de colaboração ou para a subcontratação da execução prevista no programa de trabalho.
  - 8.1.1. Juntamente ao pedido de autorização, deverão ser encaminhados os documentos do terceiro necessários à comprovação da regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e declaração do não enquadramento nas hipóteses do art. 31, da Lei Municipal nº 12.494, de 2022.
- 8.2. Os colaboradores autorizados poderão fazer uso dos benefícios conferidos ao adotante, nos termos estipulados por este último, não cabendo ao Município qualquer responsabilidade pelas relações privadas estabelecidas para tanto.
  - 8.2.1. Os benefícios previstos aos colaboradores não são extensíveis aos subcontratados.
- 8.3. A subcontratação ou colaboração não desonera a adotante da obrigação exclusiva do cumprimento de todos os termos dispostos neste instrumento e no programa trabalho, respondendo integralmente pela qualidade da execução, descumprimentos parciais ou integrais de obrigações e outros danos e prejuízos a que der causa ao Município ou a terceiros.



## 9. DAS VEDAÇÕES

9.1. É vedada a celebração do termo de adoção com interessados enquadrados nas seguintes hipóteses:

9.1.1. Quando o doador for pessoa física condenada por ato de improbidade administrativa ou por crime contra a administração pública;

9.2. Quando o doador for pessoa jurídica:

9.2.1. Declarada inidônea;

9.2.2. Suspensa ou impedida de contratar com a administração pública; ou

9.2.3. Ou que tenha:

9.2.3.1. Sócio majoritário condenado por ato de improbidade administrativa;

9.2.3.2. Condenação pelo cometimento de ato de improbidade administrativa; ou

9.2.3.3. Condenação definitiva pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, nos termos do disposto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

9.3. Quando a adoção caracterizar conflito de interesses;

9.4. Quando a adoção gerar obrigação futura de contratação para fornecimento de bens, insumos e peças de marca exclusiva ou de serviços por inexigibilidade de licitação;

9.5. Quando a adoção puder gerar despesas adicionais antieconômicas ou desvantajosas, presentes ou futuras, certas ou potenciais, a serem analisadas caso a caso, vedadas as que decorram de contraprestação pecuniária ao adotante e as que não possuam suporte nas leis orçamentárias.

9.5.1. Não são consideradas, exemplificativamente, despesas adicionais antieconômicas ou desvantajosas:

9.5.1.1. Aquelas que não tenham sido previstas no Programa de Trabalho, como de responsabilidade do adotante.

9.5.1.2. As que sejam, mediante avaliação no caso concreto, vantajosas, após análise de custo-benefício.

9.5.1.3. Exista previsão orçamentária, pelo Município, para assunção dessas despesas, salientando que, em se enquadrando nas hipóteses do art. 16, da Lei de Responsabilidade



Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000), será imprescindível, ainda, a emissão dos documentos relacionados nos incisos I e II do citado artigo.

9.6. Quando o proponente estiver impedido de adotar nos termos do inciso IV, do art. 25, da Lei Municipal nº 12.494, de 2022.

## **10. DAS PENALIDADES**

10.1. Em caso de atraso na execução ou descumprimento parcial do pactuado no termo de Adoção e no programa de trabalho, a adotante estará sujeita à advertência.

10.1.1. A aplicação da advertência poderá ser afastada pelo fiscalizador, por meio da indicação de prazo, mediante notificação, para a resolução de descumprimento parcial ou atraso da execução do termo de adoção.

10.2. Em caso de reiteradas advertências, ou ainda por atraso, descumprimento parcial ou integral do pactuado no termo de adoção ou no programa de trabalho que gere lesão ao erário, poderá ser imputada multa proporcional ao dano, até o limite de 10.000 (dez mil) UFESPs.

10.2.1. A multa poderá ser atenuada ou afastada por meio da celebração de Termo de Ajuste de Conduta com termos a serem definidos em comum acordo pelas partes.

10.3. Em caso de atraso, descumprimento parcial ou integral do pactuado no termo de adoção e no programa de trabalho de forma recorrente ou que gere grave lesão ao erário, caberá a cassação do instrumento e impedimento da realização de novas adoções no âmbito do Programa “Adote Sorocaba” pelo prazo de um ano.

## **11. DA EXTINÇÃO**

11.1. A extinção do termo de adoção poderá se dar nas seguintes hipóteses:

11.1.1. Por iniciativa da Administração Municipal, em caso de descumprimento parcial ou total das obrigações assumidas pela adotante, observados o contraditório, a ampla defesa, a proporcionalidade e a gradação de penalidades;

11.1.2. Por iniciativa da Administração Municipal, na hipótese de relevante interesse público, mediante fundamentação sólida e comunicação prévia de pelo menos 30 (trinta) dias;

11.1.3. Por iniciativa do adotante, em razão de fato superveniente imprevisível, devidamente justificado e comunicação prévia de pelo menos 120 (cento e vinte) dias;

11.1.4. Em comum acordo, com prazo a ser estipulado pelas partes.

11.2. Em qualquer hipótese de extinção do termo de adoção, incluindo a cassação, não caberá indenização pelo Município a qualquer particular participante direta ou indiretamente da avença, independentemente das ações já executadas ou benefícios fruídos.

## **12. DA FISCALIZAÇÃO**

12.1. A fiscalização será exercida pelos servidores:

Vitor Markevicius – Técnico de Controle Administrativo – Secretaria de Governo: responsável pela fiscalização, atendimento do cronograma de execução, e demais atribuições que concernem ao seu cargo;

Sabrina Francine Marcelino - Engenheira Civil - Secretaria de Governo

## **13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1. Relatório Fotográfico:

13.1.1. Apresentação de relatório fotográfico por Ordem de Serviço, demonstrando a realização dos serviços acordados.

13.1.2. As imagens deverão demonstrar o local antes e depois das intervenções.

13.2. Os casos omissos poderão ser solucionados mediante comum acordo entre as partes, desde que não configurem o desvirtuamento do objeto.

13.3. O presente termo deverá ser publicado, em forma de extrato, no Diário Oficial do Município e disponibilizado em sua integralidade no Portal da Transparência do Município ou em página web congênere.

13.4. Fica eleito o foro da Comarca de Sorocaba, Estado de São Paulo, para dirimir eventuais conflitos relacionados ao presente instrumento.

Para a firmeza e validade do pactuado, o presente termo de adoção foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos partícipes.

Sorocaba, 19 de agosto de 2024.



Sorocaba, 22 de abril de 2024.

## PROPOSTA DE MANUTENÇÃO

### PROGRAMA ADOTE SOROCABA

#### Dados dos Proponente:

**Empresa:** Construtora Planeta LTDA

**CNPJ:** 04.132.350/0001-62

**Endereço:** R. Octaviano Gozzano,325 - 12º andar - Campolim - CEP 18048-100

**Representante Legal:** Guilherme Vieira Guedes Granha

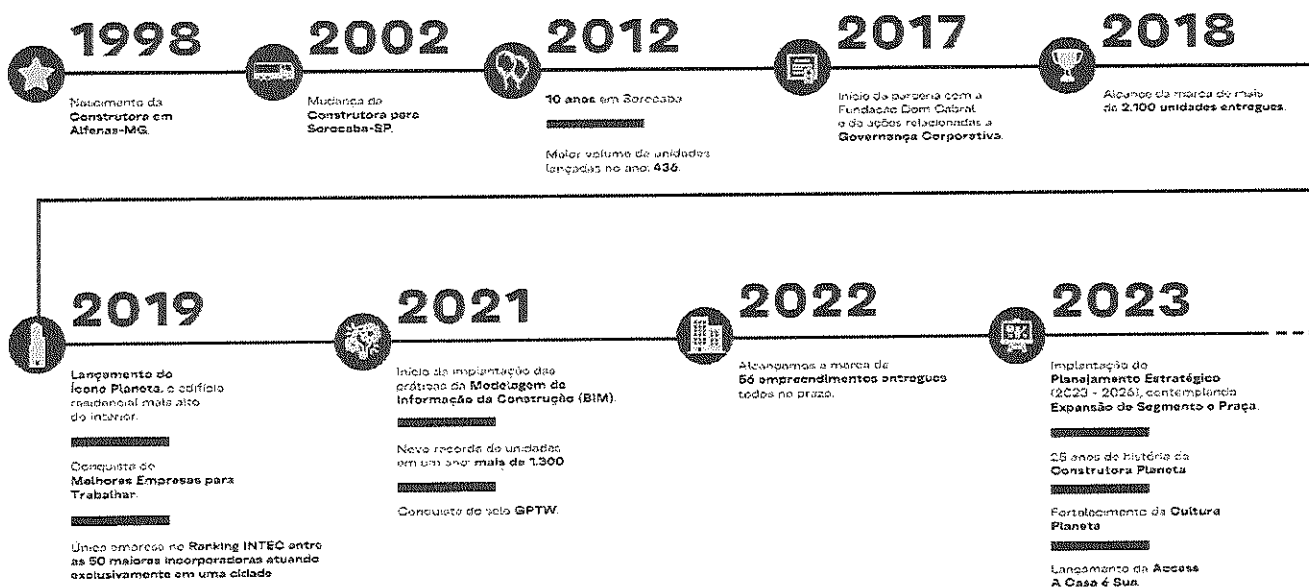
**RG:** ████████95, SSP/MG

**CPF:** ████████.586-██

#### 1. Sobre a empresa

Fundada em **1998**, a **Construtora Planeta** sempre teve o mesmo objetivo – entregar a melhor experiência para os nossos clientes.

Ao todo, são mais de **4 mil famílias** morando em um **Planeta**, todos entregues no prazo e cumprindo o que foi prometido. Com tanta história e dedicação, construímos uma reputação sólida sendo reconhecidos como uma marca de credibilidade.



## **2. Objeto**

A Construtora Planeta, vem através deste, solicitar a Adoção da Praça Largo do Divino Espírito Santo, localizada na rua Capitão Pedro Tavares, no bairro Vila Espírito Santo, nos termos do programa “Adote Sorocaba” viabilizado pela Lei Municipal nº12.494, de 13 de janeiro de 2.022.

## **3. Roçagem e podas naturais**

Realização de roçagem, podas e remoção de galhos secos do espaço público adotado. Mensalmente ou quando se fizer necessário, de toda a área adotada.

## **4. Reforma**

Realização de uma reforma inicial da praça, no início da adoção.

## **5. Indicativos de Patrocinadores**

Implantação de 1 outdoor, conforme imagem 01, de dimensões conforme projeto abaixo, durante a vigência do termo de adoção. Ao término do contrato os indicativos serão retirados e serão de posse da adotante.

Figura 01: Projeto Placa de Publicidade

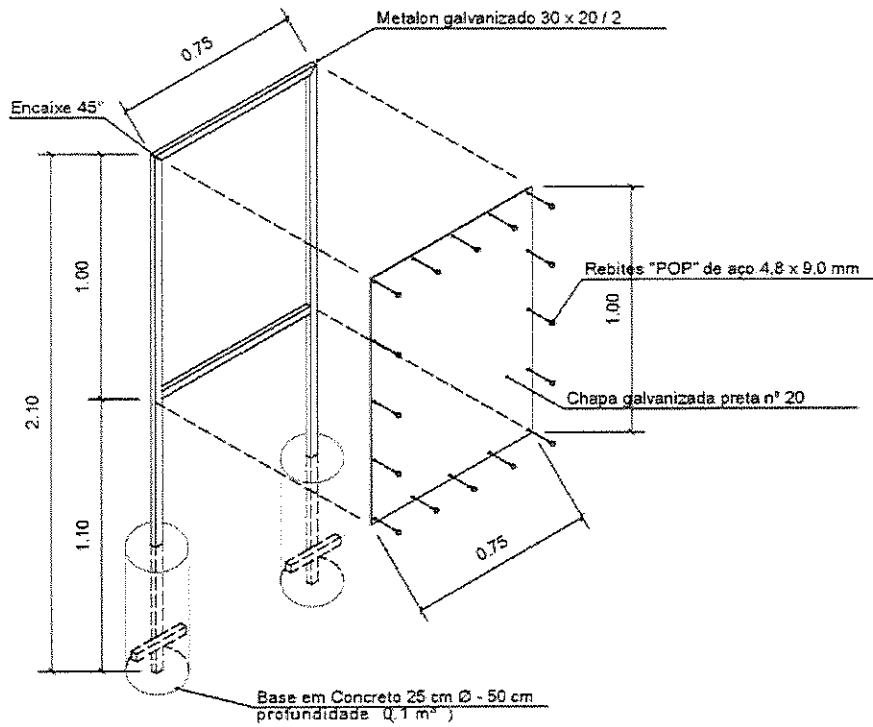


Figura 02: Arte Placa de Publicidade



## 6. Custos de Implantação e Manutenção

Serviço	Custo Unitário	Unidade	Quantidade	Custo total
Jardinagem	R\$ 3.000,00	Mensal	36	R\$ 108.000,00
Reforma	R\$ 23.000,00	Única	1	R\$ 23.000,00
Troca comunicação visual	R\$ 5.000,00	Única	1	R\$ 5.000,00

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)	Porcentagem
<b>1</b>	<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 23.000,00</b>	<b>100,00%</b>
<b>1.1</b>	<b>CUSTOS INDIRETOS</b>				<b>R\$ 11.600,00</b>	<b>50,43%</b>
<b>1.1.02</b>	<b>MÃO DE OBRA PARA ADMINISTRAÇÃO DA OBRA</b>				<b>R\$ 5.000,00</b>	<b>21,74%</b>
1.1.02.01	MÃO DE OBRA PARA ADMINISTRAÇÃO DA OBRA	VB	5.000,00	R\$ 1,00	R\$ 5.000,00	
<b>1.1.03</b>	<b>CANTEIRO DE OBRAS</b>				<b>R\$ 1.750,00</b>	<b>7,61%</b>
1.1.03.01	LOCAÇÃO DE CONTAINER E BANHEIRO QUÍMICO	MÊS	1,00	R\$ 750,00	R\$ 750,00	
1.1.03.05	CUSTO COM TAPUME DE OBRA / ISOLAMENTO DE OBRA	VB	1.000,00	R\$ 1,00	R\$ 1.000,00	
<b>1.1.04</b>	<b>DESPESAS MENSAIS DE CANTEIRO</b>				<b>R\$ 2.350,00</b>	<b>10,22%</b>
1.1.04.01	DESPESAS COM FRETE	VB	750,00	R\$ 1,00	R\$ 750,00	
1.1.04.02	MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA / PADARIA	VB	100,00	R\$ 1,00	R\$ 100,00	
1.1.04.03	COMPRA DE FERRAMENTAS E CONSUMÍVEIS	VB	500,00	R\$ 1,00	R\$ 500,00	
1.1.04.04	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS	VB	1.000,00	R\$ 1,00	R\$ 1.000,00	
<b>1.1.05</b>	<b>CAÇAMBAS DE ENTULHO</b>				<b>R\$ 1.500,00</b>	<b>6,52%</b>
1.1.05.01	RETIRADA DE ENTULHO COM CAÇAMBA (ENTULHO GERAL)	PC	5,00	R\$ 300,00	R\$ 1.500,00	
<b>1.1.06</b>	<b>LIMPEZA</b>				<b>R\$ 1.000,00</b>	<b>4,35%</b>
1.1.06.01	CUSTOS COM LIMPEZA INICIAL	VB	1.000,00	R\$ 1,00	R\$ 1.000,00	
<b>1.2</b>	<b>CUSTOS DIRETOS</b>				<b>R\$ 11.400,00</b>	<b>49,57%</b>
<b>1.2.01</b>	<b>ALVENARIAS</b>				<b>R\$ 4.100,00</b>	<b>17,83%</b>
1.2.01.01	REPAROS EM MURETAS EM ALVENARIA ESTRUTURAL	VB	3.600,00	R\$ 1,00	R\$ 3.600,00	
1.2.01.01	REPAROS EM ADUELAS	VB	500,00	R\$ 1,00	R\$ 500,00	
<b>1.2.02</b>	<b>REVESTIMENTOS EM ARGAMASSA</b>				<b>R\$ 1.200,00</b>	<b>5,22%</b>
1.2.02	REBOCO DE BANCOS E JARDINEIRAS	VB	1.200,00	R\$ 1,00	R\$ 1.200,00	
<b>1.2.03</b>	<b>PINTURA EXTERNA</b>				<b>R\$ 600,00</b>	<b>2,61%</b>
1.2.03.01	PINTURA SOBRE REBOCO DE BANCO E MURETAS	VB	600,00	R\$ 1,00	R\$ 600,00	
<b>1.2.04</b>	<b>PAVIMENTAÇÕES EXTERNAS</b>				<b>R\$ 2.500,00</b>	<b>10,87%</b>
1.2.04.01	REFORMA PISO EXTERNO	VB	2.500,00	R\$ 1,00	R\$ 2.500,00	
<b>1.2.05</b>	<b>PAISAGISMO</b>				<b>R\$ 2.500,00</b>	<b>10,87%</b>
1.2.05.01	REPAROS DE PAISAGISMO EM GERAL	VB	2.500,00	R\$ 1,00	R\$ 2.500,00	
<b>1.2.06</b>	<b>LIMPEZA FINAL</b>				<b>R\$ 500,00</b>	<b>2,17%</b>
1.2.06.01	LIMPEZA FINAL	VB	500,00	R\$ 1,00	R\$ 500,00	

## 7. Cronograma e Prazos

O período de adoção, será de 36 meses e de acordo com a legislação, podendo ser renovado em até 60 meses, se assim for de interesse das partes, seguindo os processos legais.

Cronograma de implantação e manutenção, conforme tabelas abaixo:

Tabela 1: Cronograma de Implantação

		IMPLANTAÇÃO																																							
MESES		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36				
<b>JARDIM</b>																																									
	Jardinagem																																								
	Reforma																																								
	Reforma da praça																																								
<b>INDICADORES</b>																																									
	Outdoor																																								

Tabela 2: Cronograma de Manutenção

		MANUTENÇÃO																																								
MESES		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36					
<b>JARDIM</b>																																										
	Jardinagem																																									
	Reforma																																									
	Reforma da praça																																									
<b>INDICADORES</b>																																										
	Outdoor																																									

## 8. Croqui de Localização e Imagens

Imagem 01: Croqui com demarcação da área



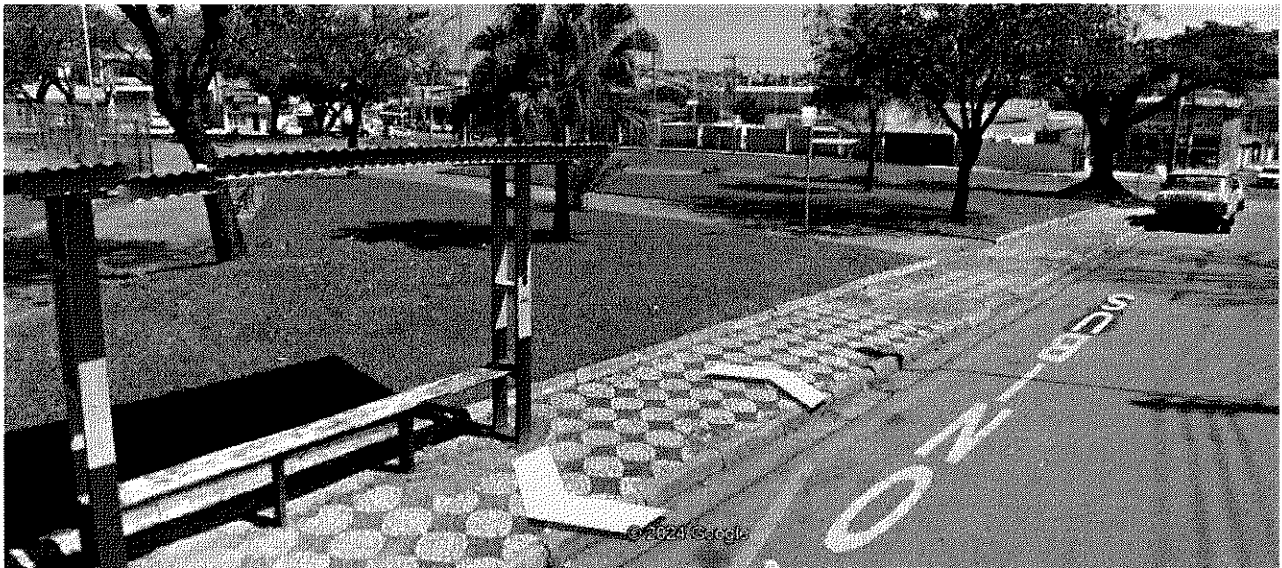
Fonte: Google Earth

Imagem 02: Praça Largo do Divino R. Diacono Laury Souto de Queiroz



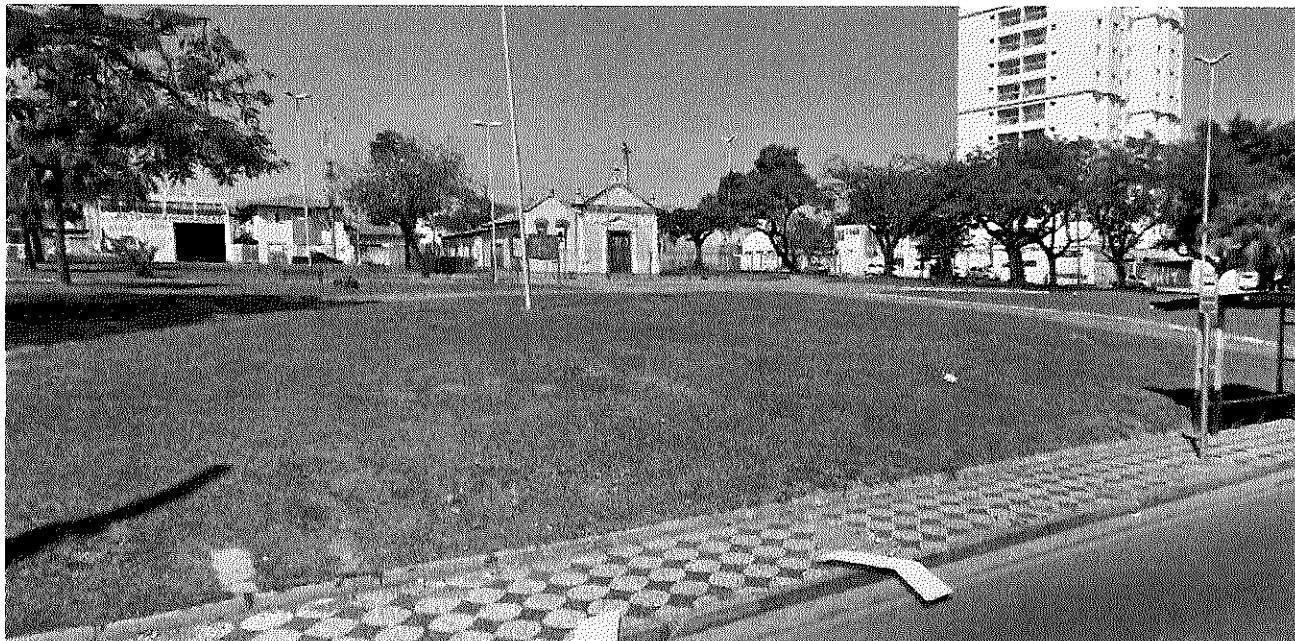
Fonte: Google Earth

Imagem 03: Praça Largo do Divino R. Dr. João Tavares



Fonte: Google Earth

Imagem 04: Praça Largo do Divino R. Dr. João Tavares



Fonte: Google Earth

Imagem 05: Praça Largo do Divino R. Capitão Pedro Tavares



Fonte: Google Earth

**GUILHERME  
VIEIRA GUEDES  
GRANHA:**

Assinado digitalmente por GUILHERME VIEIRA  
GUEDES GRANHA. DN: CN=GUILHERME VIEIRA  
GUEDES GRANHA, OU=CONSTRUTORA PLANETA LTDA, O=CONSTRUTORA PLANETA LTDA, C=BR, E=guedesgranha@planetacp.com.br, OU=CONSTRUTORA PLANETA LTDA, CN=GUILHERME VIEIRA GUEDES GRANHA. Fecha de validación: 2023.07.22 10:56:07.00. Fecha de emisión: 2023.07.22 10:56:07.00. Fecha de validación: 2023.07.22 10:56:07.00. Fecha de emisión: 2023.07.22 10:56:07.00.

**CONSTRUTORA PLANETA LTDA**  
**CNPJ 04.132.350/0001-62**